

## RESOLUÇÃO Nº 011/2014

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL E ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SUS Nº 001/2014 E 002/2014

(PROJETO DE LEI Nº 066 E 067//2014 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE)

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 004/14 da Comissão de Assuntos Internos, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CXLVI 147ª Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, em 16 de abril de 2014, e considerando:

a) Os ofícios nº 035 e 036/2014, da Secretaria Municipal de Saúde, datados de 28.03.14, os quais encaminhou para análise e parecer do Conselho Municipal de Saúde Minuta dos Editais de Credenciamento nº 001 e 002/2014, que tem por finalidade credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou entidades sem fins lucrativos que tenham dentre os seus objetivos a prestação de serviços médicos, em caráter de plantão, nas especialidades de clínica geral e ortopedia, afim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Joinville, especificamente nas Unidades de Pronto Atendimento – PAs (clínica geral e ortopedia) e no Hospital Municipal São José (ortopedia);

b) A atual dificuldade enfrentada pelo Município em preencher o número adequado de profissionais médicos, nas especialidades de clínica geral e ortopedia, para atuarem na rede pública municipal, a exemplo dos dados do último concurso conforme abaixo:

Concurso Público 001/2012:

- Médico – Clínica Médica: 50 vagas disponibilizadas; 8 candidatos classificados; 8 admitidos e última admissão em 13/09/12.
- Médico Ortopedista: 1 vaga disponibilizada; 03 candidatos classificados; 01 admitido (solicitou exoneração posteriormente). Após esta contratação não houve novo pedido de contratação para este cargo, considerando ser uma demanda atendida pelo HMSJ; **(Fonte: Núcleo de Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Saúde)**

c) Que, segundo informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, já foi publicado o Edital nº 010/2014 para selecionar a Empresa que elaborará todos os passos para o lançamento de novo Concurso Público. Esta empresa, a partir da assinatura do contrato, terá 111 dias para concluir o processo;

d) Que, segundo dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos últimos 90 (noventa) dias (de 1º de janeiro a 31 de março) o índice de absenteísmo dos profissionais médicos nos Pronto Atendimentos (UPA- Leste, PA Norte e Sul) representou quantitativamente 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) horas não trabalhadas, o que totaliza um volume de mais de 29 mil consultas médicas não realizadas, nesse mesmo período, o que significa 28,81% da capacidade total de consultas que deixaram de ser ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde;

e) Que a demanda reprimida na especialidade de Ortopedia no Município nas diversas subespecialidades: coluna, joelho, joelho e coluna, mão, membros inferiores, membros superiores, pés, quadril, ombro-cotovelos, pernas-tornozelos-pés, punho-mão, geral e pediátrica ultrapassa o total de 25 mil consultas; **(Fonte: Intranet /Secretaria Municipal de Saúde em 15.04.14)**

f) Que até o presente momento nenhum profissional médico (pessoa física) ou empresa (pessoa jurídica) procurou a Secretaria Municipal de Saúde para se credenciar ao Edital de Credenciamento nº 001 e/ou 002/2014; **(Fonte: Secretaria Municipal de Saúde em 15.04.14)**

g) Que os Editais, assim como os Termos de Convênio a serem celebrados com o Instituto Vida de Assistência à Saúde, **na cláusula – Da Validade, Vigência e Eficácia** – preveem que a vigência será de 06 (seis) meses ou até que se inicie a execução dos serviços em decorrência do processo seletivo público (concurso) e enquanto o prestador credenciado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação previstos no Edital;

h) Que o artigo 199, parágrafo 1º da Constituição Federal, prevê que: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

i) A disposição dos Artigos 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990 que preveem que, se verificado que as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde;

j) que o INSTITUTO VIDA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, de acordo com a **Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, que "Institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais e estabelece outras providências"** não é qualificado como uma Organização Social (OS), ou seja, não vai atuar na Gestão do Serviço;

**RESOLVE APROVAR** O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL E ORTOPEDIA AOS USUÁRIOS DO SUS Nº 001/2014 E 002/2014 (Projeto de Lei Nº 066 e 067//2014 – Autoriza O Executivo Municipal, por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar Convênio com o Instituto Vida De Assistência à Saúde), com as seguintes recomendações:

- que se garanta a reposição imediata do profissional que não comparecer ao plantão;
- que o tempo de espera do usuário nos Pronto Atendimentos 24 horas seja adequado ao Protocolo de Manchester;
- que a Secretaria de Saúde encaminhe ao Conselho Municipal de Saúde mensalmente:
  - a) a produção de cada profissional contratado através desse convênio (por especialidade);
  - b) relatório das dificuldades operacionais encontradas por instituição onde os profissionais estão atuando, para o cumprimento do convênio;
  - c) a relação dos profissionais médicos contratados pelo Instituto Vida, com seus respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM);

- d) o número de horas (atestado médico) dos profissionais médicos que atuam na UPA Leste e nos Prontos Atendimentos 24 horas Sul e Norte;
- e) a escala médica mensal dos profissionais contratados e as instituições nas quais os mesmos estão atuando;

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

**Joinville, 16 de abril de 2014.**

Valmor João Machado  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Larissa Grun Bandão Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde Interina

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**

Udo Döhler  
Prefeito